



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.621, DE 24 DE JANEIRO DE 2005**

**- Autoriza o Poder Executivo prorrogar vencimento de tributo municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o pagamento da parcela única e a primeira parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - estimativa e, a Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento.

**§ 1º** - Fica prorrogado o prazo de vencimento do dia 15 de janeiro de 2005 para o dia 04 de fevereiro de 2005.

**§ 2º** - As demais parcelas com vencimento a partir de 15 de fevereiro de 2005 permanecerão com a data de vencimento inalterada.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de janeiro de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal de Tatuí**

**(Ofício nº 023/05, da Câmara Municipal de Tatuí).**

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e encaminhado aos jornais locais. Responsável Divisão de Expediente, Neiva de Barros Oliveira, \_\_\_\_\_ .